



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Evangélica Aluno Feliz

EMENTA: Recredencia a Escola Evangélica Aluno Feliz, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela resolução nº440/2012, até 31.12.2012

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12132499-0 | **PARECER Nº** 1266/2012 | **APROVADO EM:** 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes da Silva Lima, diretora da Escola Evangélica Aluno Feliz, instituição situada na Rua 416, nº 340, Conjunto São Cristóvão, Jangurussu, CEP: 60.866-510, nesta capital, Censo 23252138, mediante o processo nº 12132499-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada pela Resolução nº440/2012 – CEE.

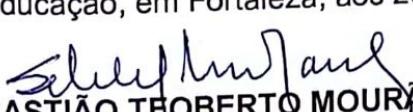
III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1199/2012, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola Evangélica Aluno Feliz, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.05.2012

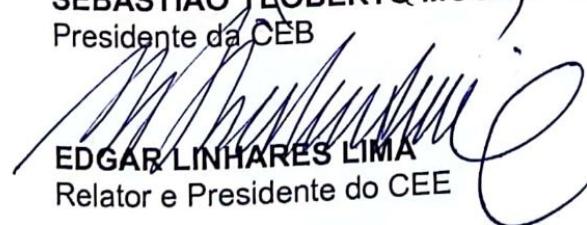
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB


EDGAR LINHAES LIMA

Relator e Presidente do CEE